



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº042/2013

(Retificação da LO nº 095/2012)

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.118/2006

Pareceres Técnicos nº: 091/2012 – GELEU/COLAM/SULFI e 026/2013 –
GELEU/COLM/SULFI

Interessado: PETROBRAS TRANSPORTE S/A – TRANSPETRO

CNPJ: 02.709.449/0022-83

Endereço: Setor de Indústria e Abastecimento/DF, Trecho 10, Lote 01.

Atividade Licenciada: Armazenamento e distribuição de combustíveis

Prazo de Validade: 1º/06/2020

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;

Página 1 de 4

6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 042/2013(Retificação da L.O nº095/2012) foram extraídas dos Pareceres Técnicos nº 91/2012 e 26/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 1027 a 1033 e 1959 a 1964.

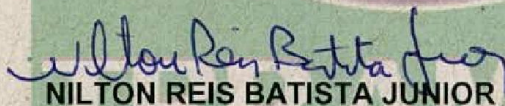
II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Fica autorizada a implantação do Programa de Qualidade Futura dos combustíveis com Baixo Teor de Enxofre, conforme memorial descritivo apresentado;
3. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, dos efluentes contaminados com derivados de petróleo descrevendo a quantidade recolhida;
4. Apresentar, **anualmente**, comprovante de recolhimento, por empresa especializada, descrevendo a tipologia e a quantidade dos resíduos perigosos, conforme ABNT NBR 10.004;
5. Apresentar, **quadrienalmente (2016 e 2020)**, relatório com avaliação quantitativa das emissões de compostos orgânicos voláteis conforme estabelecido na norma ABNT NBR 15.724 e suas partes;
6. Apresentar, em 2016, com a respectiva anotação de responsabilidade técnica, a análise de contaminantes na água subterrânea contemplando os parâmetros de benzeno, tolueno, etilbenzeno, xilenos – BTEX e hidrocarbonetos poliaromáticos – HPA, conforme Termo de Referência. As seções filtrantes dos piezômetros deverão estar alocadas de forma a interceptar o nível do lençol freático;
7. A TRANSPETRO está autorizada a continuar as obras de adequação e melhoramento do sistema de drenagem e tratamento de efluentes no Terminal de Brasília;
8. Todo o resíduo gerado nas obras envolvendo o sistema de drenagem e tratamento de efluentes deverá ser destinado corretamente.
9. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação nos SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por

firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser enviado a este órgão **anualmente**;

10. A Petrobras Transporte S.A – TRANSPETRO deverá disponibilizar **01 (um) curso por ano** de treinamento teórico e prático para atendimento e combate a emergências de vazamentos de hidrocarbonetos, com carga horária de 20 (vinte) horas e turmas de 30 (trinta) pessoas, para o IBRAM, o IBAMA, a Defesa Civil e para quem esta indicar. Os cursos deverão abordar assuntos distintos de um ano para o outro de forma a gerar um encadeamento do conteúdo, ou seja, assuntos básicos no início e aumento da complexidade ao longo do tempo;
11. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
13. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
14. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 29 de abril de 2013

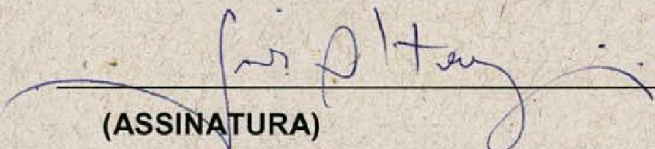

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

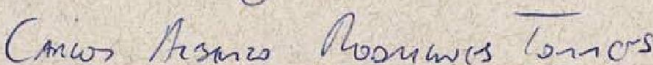
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM

INSTITUTO Presidente AMBIENTAL

III – DE ACORDO:

Brasília, 19 de Agosto de 2013


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

Página 3 de 4

EM BR AN CO

